

Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273 Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.gov.br

PORTARIA DSP N° 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a expedição da Autorização de Trânsito para uso de vias públicas, isolamentos, provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação e dá outras providências.

O DIRETOR DE SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica do Município, combinado com os Art.'s 25-C e 25-D da Lei Complementar nº 498, de 17 de dezembro de 2012, com suas posteriores alterações. E,

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas (Lei nº 9.503/97).

CONSIDERANDO os poderes e competências outorgadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) à Autoridade Municipal de Trânsito, *ex vi* os Art.'s 67, 95, 174, 246, 253-A, 256 e 269.

CONSIDERANDO os recorrentes pedidos de fechamento de via, isolamento de ruas, e pedidos congêneres.

CONSIDERANDO que a autorização não exime o(a) requerente da responsabilidade por eventuais danos que ocorrerem.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento para a emissão da Autorização de Trânsito para uso de vias públicas, isolamentos, provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação no âmbito do município de Chapecó-SC.

Parágrafo Único. A Autorização de que trata esta Portaria refere-se somente às questões de trânsito, estando as demais condições para a sua realização condicionadas à autorização da autoridade competente.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O procedimento começa por iniciativa da parte, através de pedido escrito do (a) interessado (a) direcionado à Diretoria de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, contendo no mínimo os dados constante no Anexo I, e se desenvolve por impulso oficial.



Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273 Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.gov.br

- **§1º** O pedido deve vir assinado e acompanhado de documento pessoal do responsável pela intervenção pleiteada, e ser protocolado com no mínimo 03 (três) dias úteis antes da realização da operação, sob pena de não conhecimento da solicitação.
- **§2º** Para ser aceito o pedido fico condicionado à apresentação do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II da presente Portaria, devidamente assinado pelo responsável da operação, com cópia de seu documento pessoal.
- **§3º** Somente será expedida uma Autorização Trânsito para cada pedido, a qual terá prazo certo e será válida para cada situação ou local a ser utilizado.
- **§4º** Em se tratando de procuração, o instrumento deve vir com firma reconhecida, ser procuração pública, ou se for outorgada à Advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB, a assinatura pode ser simples.
- **§5º** Por força do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, não é necessária a apresentação de firma reconhecida no pedido, e, também, as cópias a serem apresentadas podem ser simples.
- **§6º** No caso do pedido vir assinado digitalmente, e ser possível a identificação do signatário, é dispensada a apresentação de cópia de documento pessoal.
- §7º Caso a responsável seja Pessoa Jurídica deve ser comprovada a adequada representação.
- Art. 3º Havendo necessidade, será efetuada vistoria no local a ser autorizado.
- **Art. 4°** As datas e os horários autorizados poderão ser diferentes daqueles pleiteados, sendo definidos caso a caso pela Autoridade Municipal de Trânsito, buscando-se sempre a melhor opção, de modo a observar a segurança e fluidez do trânsito.
- **Art. 5°** Caso a Autorização requerida seja para operações reiteradas, ou continuadas, após a devida análise do caso, é possível emitir uma única Autorização Especial para diversas operações.
- **§1º** A Autoridade de Municipal de Trânsito poderá deliberar sobre o pedido de autorização especial, fixando critérios, limites e condições pertinentes para cada caso específico.
- **§2º** Caso seja constatado desrespeito às normas da Autorização Especial, o responsável será notificado para que corrija a conduta e não torne a desrespeitar a Autorização.
- **§3º** Na hipótese de reincidência de descumprimento das regras encartadas na Autorização Especial, a parte interessada terá a Autorização revogada, ficando impossibilitado de a requerer novamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas a serem apuradas.



Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273 Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.gov.br

Art. 6º Preferencialmente as autorizações devem ser emitidas sem obstruir totalmente o sentido via, ou da rua inteira, e não obstruir ou dificultar os trajetos do transporte coletivo urbano.

Art. 7º Ocorrendo obstrução total da via, ou de sentido da via o pedido deve indicar sugestões de alternativas para onde será direcionado o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único. Não sendo possível redirecionar o trânsito para outras vias, o pleito pode ser indeferido por este motivo.

- **Art. 8º** Em se tratando de utilização de vias para eventos, não serão emitidas Autorizações de Trânsito para aquelas situações de interesse estritamente particular, devendo estar presente o interesse coletivo, comunitário ou publico da intervenção.
- **Art. 10.** Para a concessão da Autorização serão avaliadas a viabilidade de trânsito e de segurança do local, podendo o pedido ser indeferido caso não se vislumbre o respeito e resguardo a algum destes requisito.
- **Art. 11.** O isolamento da via, a adequada sinalização de trânsito da intervenção, nos moldes da legislação de trânsito (Resolução nº 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito), o acesso no local aos moradores, do trecho autorizado, serão realizados sob responsabilidade do requerente.

Parágrafo Único. O responsável beneficiário da Autorização deve tomar as medidas, cautelas e cuidados para garantir que a intervenção ocorra com segurança e não prejudique a fluidez do trânsito.

- **Art. 12.** Caso algum agente de autoridade pública solicite a liberação do uso do espaço para fins de operações de segurança, de trânsito, de atendimento de saúde, de incêndio, de calamidade, ou de qualquer outro evento adverso, o espaço público deve ser imediatamente liberado para uso das autoridades e serviços de interesse público ou coletivo, não sendo possível opor a Autorização concedida contra a ordem emanada.
- **Art. 13.** A Autorização é pessoal não sendo possível a sua transferência por ato entre particulares.
- **Art. 14.** A Diretoria de Segurança Pública pode solicitar quaisquer outros documentos que entender pertinente para a emissão da respectiva Autorização.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ARI LEUZE

Diretor de Segurança Pública Autoridade Municipal de Trânsito



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273

Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.gov.br

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO

REQUERENTE		
Nome Completo do Responsável pela operação:		
Endereço:		·
Bairro: Cidade:		
RG: CNPJ/CPF:		
E-mail:		
Fone (WhatsApp): ()		
DATA E LOCAL		
Data:/ Horário de Início:	Horário Final:	
Nome Completo do Local:		
Sentido Pretendido / Lado da Via:		
USO DA RUA*:		
() Área de estacionamento;		
() Uma Faixa do Trânsito;		
() Duas Faixas;		
() Fechamento Total da Rua;		
*OBS.: Pode ser marcada mais de uma opção.		
MOTIVO DA INTERVENÇÃO:		
		
Assinatura:		



Rua São Domingos, 120-D, bairro Líder, Chapecó/SC. CEP 89.805-273 Telefone: (49) 3330-8686 – E-mail: dsp@chapeco.gov.br

ANEXO II

Termo Responsabilidade

Uso de Via Pública

Eu, **NOME COMPLETO**, nacionalidade, profissão, RG nº 123, CPF nº 123, com endereço à NOME COMPLETO DA RUA ou AVENIDA ou TRAVESSA etc., nº 123, BAIRRO, no município de CHAPECÓ-SC; CEP: 80.000-000, telefone para contato (WhatsApp): (49) 9 1234 – 1234; e-mail para contato: <a href="mailto:emailto

Firmo o presente termo de responsabilidade em virtude de pedido de autorização especial de trânsito.

Por este termo, responsabilizo-me pelo bom uso do espaço público autorizado, estando ciente de que:

- A) A autorização é destinada exclusivamente para fins de trânsito, não servindo para outros fins, que não aqueles expressamente especificados na autorização concedida.
- B) Caso algum agente de autoridade pública solicite a liberação do uso do espaço para fins de operações de segurança, de trânsito, de atendimento de saúde, de incêndio, de calamidade, ou de qualquer outro evento adverso, o espaço público deve ser imediatamente liberado para uso das autoridades e serviços de interesse público ou coletivo, não sendo oponível a autorização concedida à ordem emanada nestes casos.
- C) Em caso de utilização indevida, eu, autorizado(a), poderei ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, conforme o caso.
- D) O isolamento, a sinalização e a acessibilidade no local aos moradores, do trecho autorizado, serão realizados sob minha responsabilidade, sendo ainda que me comprometo a organizar a passagem dos transeuntes pelo local afetado pela autorização com segurança.

Estando, livre, ciente, de boa-fé, justo(a), desimpedido(a), de espontânea vontade, assino o presente termo para fins de ser responsável pela autorização pleiteada.

Chapecó-SC, dia, de mês, de 2023.

NOME COMPLETO